



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/009/2016

PMC/10421/2015

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, e a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa CONSTRUTORA LAGE & GOMES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.742.033/0001-00, com endereço à Rua Monsenhor Rafael Coelho, 16, bairro Barro Preto, na cidade de Mariana/MG, CEP 35420-000, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Gonzaga Lage Neto**, portador da carteira de identidade MG-13.407.835 e do CPF 065.231.446-58 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório N° PRC/170/2015, Concorrência Pública 026/2015, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY**, na Av. Coletora – Bairro São Luiz, Congonhas-MG, inclusive fornecimento de materiais e mão de obra, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos.

1.2. Para execução dos serviços a contratada deverá ter como parâmetros as orientações do SETOP, SUDECAP e as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

1.3. Correrão por conta da contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na obra.

1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo prazo da obra será de **4 (quatro)** meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

1.5. O cronograma apresentado pela Prefeitura de Congonhas é para nortear o desembolso financeiro mensal e estabelecer o prazo efetivo da obra.

1.6. O presente contrato é decorrente do PRC/170/2015, Concorrência nº PMC/026/2015 e Processo Administrativo nº PMC/10421/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo prazo da obra será de **4 (quatro)** meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço e o prazo do contrato será de **6 (seis)** meses.

2.2. O prazo de execução que trata o item anterior poderá ser prorrogado, caso ocorram motivos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

2.3. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro anexado ao edital, em obediência às suas normas técnicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 6.418,82** (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra; e quanto da prestação da garantia em dinheiro, atualizada monetariamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico financeiro.

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras.

4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

4.4. A execução das obras deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

4.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

4.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

4.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

4.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

4.12. A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizeram parte do edital:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra;
- h) Ordem de serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

4.13. Metodologia de execução da obra:

4.13.1. Os serviços serão executados de forma sistemática considerando todas as etapas previstas no cronograma físico da obra contratada.

4.13.2. A execução da obra poderá ser antecipada em até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do cronograma físico financeiro, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.13.3. A execução da obra deverá iniciar pelos serviços preliminares, juntamente com as tubulações pertinentes as instalações complementares, implantação da obra, fundação e estrutura, alvenaria e infraestrutura das instalações, cobertura, revestimentos, pisos instalações, pinturas e obras complementares.

4.13.4. A metodologia a ser aplicada a obra, observando:

- a) A perfeita observância ao material, ou seja, edital, projetos, especificações técnicas e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico da obra;
- b) O perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão da obra no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- c) O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento da obra.
- d) Em caso de divergências de informações entre o projeto executivo e a planilha orçamentária prevalecem as informações do projeto executivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrito pelo contratado, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8666/93”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93”.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desarmonia com o estabelecido no Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, no presente contrato e nos demais documentos, projetos e especificações, que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa Conjunta de débitos do INSS/tributos federais e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.2. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento;

7.4. A contratada deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro;

7.5. A contratada não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do contratante;

7.6. A contratada obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, dentro da melhor técnica e observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.7. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.8. A contratada obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A contratada obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

7.11. A contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Obras;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 128.376,39** (Cento e vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 52.245,15 (Cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) e R\$ 76.131,24 (Setenta e seis mil, cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico financeiro.

10.7. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis técnicos pela fiscalização (contratante) e pela execução (contratada) da obra.

10.8. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e fiscalização da Contratante somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados por responsável técnico da obra (contratada), responsável técnico da obra (contratante), técnico fiscal da obra (contratante) e Diretor de Obras (contratante):

- a) Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (contratada);
- b) Relatório fotográfico dos serviços executados no período (contratada);
- c) Apresentação de CND conjunta do INSS/tributos federais e CRF do FGTS do período (contratada);
- d) Diário de obras referente ao período de medição assinados pela Contratada e fiscalização da contratante;
- e) Para 1ª medição apresentar RRT quitada da obra e CEI (matrícula da obra).

10.9. A emissão da nota fiscal pela contratada será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (contratante) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.8 para elaboração do Boletim de Medição;

10.10. Caso a contratada não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de Medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a contratante;

10.11. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

10.12. A medição da Administração Local será feita e paga proporcional à execução financeira da obra, ou seja, sobre o valor de venda dos serviços efetivamente executados e medidos no mês corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA.

20.14. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeiro responsável pela movimentação dos recursos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da SEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Diretoria de Esportes

Atividade: 1.017 – Const. Ampl. Quadras e Campos de Futebol

449051 – Obras e Instalações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.2. O disposto no item 13.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

13.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

13.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no descumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

13.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

13.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

13.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

13.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

13.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

13.7. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 13.3.4 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

